



DECISÃO COREN-SE Nº 36 DE 17 DE JUNHO DE 2024

Altera e Homologa Comissão do Hospital Desembargador Fernando Franco – Município de Aracaju/SE.

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – COREN/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, que disciplina os Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN número 564/2017, que institui o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem na jurisdição de todos os Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN 593/2018 que normatiza a criação da Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução COFEN nº. 706/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de, entre outras finalidades, descentralizar os procedimentos relativos à apuração de possíveis infrações éticas;

CONSIDERANDO todos os documentos acostados ao Processo SEI nº 00248.000217/2024-01;

DECIDE:

Art. 1º. Alterar os membros constantes na Decisão Coren/SE 24/2024 e **Homologar** a Comissão de Ética do **Hospital Desembargador Fernando Franco**, localizado no município de Aracaju/SE, com os integrantes abaixo discriminados para o mandato de 03 anos, contado a partir da data da posse, de acordo com a validade da Decisão 24/2024.

Quadro I

GABRYELLA GARIBALDE SANTANA ROCHA

PRESIDENTE

COREN/SE- 85227-ENF

JOÃO LUCAS TAVARES DE LIMA

SECRETÁRIO

COREN/SE 520831-ENF

THIAGO DOS SANTOS VALENÇA

MEMBRO EFETIVO

COREN/SE 540337-ENF

LILIAN DOS SANTOS LIBORIO

MEMBRO SUPLENTE

COREN/SE 166669-ENF

Quadro II e III

MARIA JOSE NUNES VILELA

MEMBRO EFETIVO

COREN/SE 288.588-TE

VIVIANE DA CONCEIÇÃO MEIRA

MEMBRO EFETIVO

COREN/SE 605773-AE

GILDETE DE JESUS SANTOS

MEMBRO SUPLENTE

COREN/SE 957012-TE

ALEXSANDRA DE JESUS LEMOS

MEMBRO SUPLENTE

COREN/SE COREN/SE 605752-AE

Art. 2º. Os membros indicados serão empossados pelo Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em data agendada *a posteriori*.

Art. 3º. O presente ato decisório, em conjunto com a Decisão nº 24/2024, entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário, devendo ser remetido ao COFEN para conhecimento em razão do disposto no art. 1º, §1º c/c art. 23, XXX, do Regimento Interno do COFEN.

Art. 4º. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CÍCERO MARCONDES SANTOS LIMA

Coren-SE nº 520827-ENF

Presidente

RUTH CRISTINI TORRES

Coren-SE nº 191205-ENF

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **CÍCERO MARCONDES SANTOS LIMA - Coren-SE 520827-ENF, Presidente**, em 18/06/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUTH CRISTINI TORRES - Coren-SE 191205-ENF, Secretário(a)**, em 19/06/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0314393** e o código CRC **C4723A2A**.